



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 22 de dezembro de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 84/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010384/2023-81

Documento Técnico nº: Parecer Técnico 717/2023
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
00.082.024/0001-37

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa do Gama RA-II.

Coordenadas Geográficas: Início - Longitude: 819099.00 m E e Latitude: 8228564.00 m S; Final - Longitude: 175923.89 m E e Latitude: 8227807.91 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 K

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Substituição de trecho de sucção da adutora (AAB.ALG.010) da Captação do Alagado com extensão total de 1.015 metros

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 84/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº Parecer Técnico 717/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([128728863](#)), do Processo nº **00391-00010384/2023-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere a **Substituição de trecho de sucção da adutora (AAB.ALG.010) da Captação do Alagado com extensão total de 1.015 metros**, localizado na Região Administrativa do Gama - RA II, e é válida por **3 (três) anos**;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a execução da **Substituição de trecho de sucção da adutora (AAB.ALG.010) da Captação do Alagado com extensão total de 1.015 metros**, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;
3. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto à CAC/IBRAM;
4. Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;
5. Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico compatível com o prazo de validade da Autorização Ambiental;
6. Apresentar, antes do início das obras, outorga da captação no Rio alagado;
7. Apresentar, antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
9. Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, **nº da Autorização Ambiental** e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg>;
10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
13. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
16. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente